

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM
ORTOPEDIA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0009-90, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTERMED PE IX GESTÃO MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.386.586/0001-57, com sede no endereço Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 030, Caixa Postal 0001, Bairro Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.130-555, com endereço eletrônico contabil@mastermedcm.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador **Fernando Antonio Gaya Valença**, brasileiro, empresário, CPF nº 009.101.074-83, nos termos de seu contrato social e alterações posteriores, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços médicos em ortopedia, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da CONTRATADA, na especialidade de ortopedia – para atendimento médico no setor de emergência 24 horas, em regime de plantão, a fim de atender a demanda da UPA Igarassu.

1.2 As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela CONTRATANTE, de acordo com a demanda necessária, que apresentará à CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço, o cronograma de atendimento referente ao mês seguinte, considerando a quantidade máxima de atendimentos por turno e excluindo os dias de feriado

do cronograma. Na hipótese de alteração desse cronograma, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos quanto aos horários de atendimento disponibilizados, e a CONTRATADA, quando for o caso, deverá comunicar eventual necessidade de alteração à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.

1.3 A CONTRATADA alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE. Os serviços contratados serão executados por meio de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, e de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, com limite máximo de 10 (dez) plantões por semana, cuja quantidade será ajustada de comum acordo entre as partes, conforme o horário de funcionamento e o cronograma de atividades da unidade.

1.4 Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais médicos vinculados à CONTRATADA, devidamente habilitados na especialidade de ortopedia junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina, cabendo à CONTRATADA definir, conforme sua disponibilidade e organização interna, quais profissionais atuarão em cada plantão, podendo substituí-los a qualquer tempo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.5 A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

(a) Para realização de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, em dias úteis (segunda a sexta), será pago o valor de **R\$ 1.205,22 (um mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos)**, por plantão realizado;

(b) Para realização de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, em finais de semana e feriados (sábados, domingos e feriados), será pago o valor de **R\$ 1.315,22 (um mil, trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos)**, por plantão realizado;

(c) Para realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis (segunda a sexta), será pago o valor de **R\$ 2.349,84 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, por plantão realizado;

(d) Para realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, em finais de semana e feriados (sábados, domingos e feriados), será pago o valor de **R\$ 2.569,84 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, por plantão realizado;

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas a seus serviços, devidamente acompanhadas de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela CONTRATANTE, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

2.2.1 Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

2.3 Caso seja constatado que o contrato não foi cumprido em sua integralidade, a CONTRATANTE irá realizar o pagamento dos respectivos plantões de acordo com o relatório, sem prejuízo de demais penalidades, caso cabível.

2.4 A realização dos serviços objeto deste contrato, assim como suas respectivas contas, será acompanhada e avaliada pela Coordenação Médica e Coordenação Administrativo Financeiro, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

2.5 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE realizar, tão somente, os descontos previstos na legislação tributária.

2.6 Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Fornecer previamente à CONTRATADA todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4 Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

3.5 A CONTRATANTE deverá garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

3.6 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Médico e validada pela Coordenação Administrativa Financeira da UPA IGARASSU – SOCIEDADE

PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

4.2 Disponibilizar profissionais para atender à demanda da CONTRATANTE, mediante apresentação do nome e documentos pessoais dos prestadores e colaboradores.

4.3 Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório no cumprimento do presente contrato.

4.4 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.5 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4.6 Remunerar seus médicos associados e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de

qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.7 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido Conselho.

4.9 Tendo em vista que a prestação dos serviços envolve a utilização de documentos que compõem prontuário médico, resguardado pelo sigilo profissional, compromete-se a CONTRATADA em zelar pela inviolabilidade deste sigilo, responsabilizando-se, quando der causa, por todos os prejuízos decorrentes de eventual violação.

4.10 Os profissionais médicos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverão possuir assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital, compatível com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, notadamente o certificado digital tipo A1.

4.10.1 Caso os profissionais utilizados pela CONTRATADA não atendam ao requisito acima, caberá a esta arcar imediatamente com todos os custos necessários para adequação/criação da assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital.

4.11 Em caso de ausência de profissional para atender à demanda, a CONTRATADA deverá disponibilizar a apresentação imediata de outro profissional competente para o atendimento das demandas, tendo em vista que a CONTRATANTE tem funcionamento 24hs.

4.12 O profissional médico da CONTRATADA deverá realizar o preenchimento absolutamente completo do prontuário eletrônico, incluindo evolução médica, prescrição, pareceres e registros médicos, conforme normas institucionais e legislação vigente.

4.13 A CONTRATADA se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo a UPA IGARASSU – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATADA, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.14 A CONTRATADA se obrigará ao pagamento dos salários dos seus médicos, associados e demais colaboradores, decorrentes dos vínculos trabalhistas, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.

4.15 Em caso de eventual condenação da UPA IGARASSU – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

4.16 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar, tampouco repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

4.17 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização

das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e também dos computadores de acesso disponibilizados.

4.18 A CONTRATADA deverá encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

4.19 A CONTRATADA deverá cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

4.20 Correrá por conta da CONTRATADA o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

4.21 A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários, conforme resolução do CFM, bem como da Comissão de Análise de Óbitos e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.22 A CONTRATADA deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio.

4.23 A CONTRATADA deverá acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção da unidade.

4.24 A emissão de laudos, nos serviços que os exijam, deverá ser feita no momento da realização do exame/atendimento.

4.25 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, bem como quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a CONTRATANTE, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a CONTRATANTE por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a CONTRATANTE das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA do valor devido.

5.3 A CONTRATADA se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a CONTRATANTE, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/06/2026, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo de multa ou indenização, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos por meio de aditivo contratual celebrado entre as partes.

6.2 O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde.

6.3 O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela CONTRATANTE diante de falta contratual grave cometida pela CONTRATADA, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

7.1 Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

7.2 O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressaltando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 A multa moratória será cobrada da CONTRATADA pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do presente contrato.

8.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

8.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor total do contrato.

8.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE.

8.5 Na hipótese de a CONTRATADA, ou os médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e término dos plantões, conforme determinado neste contrato, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

8.6 No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do plantão, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

8.6.1 Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

8.6.2 Multa correspondente ao valor unitário bruto do turno vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 8.6.1 acima;

8.6.3 Desconto total no valor pago pelo plantão na saída antecipada.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

9.1 O eventual acesso ao prontuário médico ou de documentos que o integrem será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

9.2 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

9.3 Trimestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades, devidamente acompanhada dos documentos fiscais comprobatórios.

9.4 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.5 Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes com o mesmo objeto.

9.6 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

10.1.1 Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer

qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

10.1.2 Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

10.1.3 Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.1.4 Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

10.1.5 Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

10.1.6 Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto nº 46.852/2018, que institui o Código de Ética Estadual de Pernambuco.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

2026-07-31 14:33:40

Recife, de de 2026



Electronically signed by:

Isabela Coutinho

Isabela Coutinho
isabela.coutinho@hcp
gestao.org.br
31/07/2026 16:12:19

ID: 5GEYTIMRVGQZQ-GM4DSMJZGEYA-FZZKHDS5CRTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU

Dra. Isabela Coutinho



Electronically signed by:

PAULO EDUARDO SANTOS FERREIRA

Fernando Gaya
Antônio Valença
faturamento.pe@maste
rmedcm.com.br
31/07/2026 15:00:56

ID: 9GEYTIMRVGQZQ-GM4DSMJZGEYA-D7KFJB3QFFU2I

MASTERMED PE IX GESTÃO MÉDICA LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____



Electronically signed by:

Sabrina Santos - Gst.Proc.Inst

Sabrina Thais dos
Santos Silva
sabrina.santos@hcpge
stao.org.br
31/07/2026 11:33:40

ID: 9GEYTIMRVGQZQ-GM4DSMJZGEYA-D7KFJB3QFFU2I

Nome: _____

CPF/MF: _____



Electronically signed by:

Hericka Lucena - Coord AdmFin

Hericka Lucena
hericka.lucena@upaig
arassu.org.br
31/07/2026 13:46:09

ID: 3GEYTIMRVGQZQ-GM4DSMJZGEYA-KKVHXBZHB6CYU